



B O L E T I M D E S E R V I Ç O

R E I T O R I A

ANO 2026 / Edição Nº 38

PORTARIA Nº 98, DE 02 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre as atividades da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Universidade Federal de Campina Grande, unidade setorial do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – Siscor, e as atribuições de seu titular.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 do Regimento da Reitoria e com fundamento no art. 16, §3º, da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as atividades da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD e as atribuições de seu titular.

Art. 2º A CPPAD integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – Siscor como órgão setorial e ao seu titular competem as seguintes atribuições:

- I - instaurar Investigação Preliminar Sumária – IPS com vistas a reunir os elementos mínimos de autoria e materialidade dos fatos denunciados;
- II - realizar o juízo de admissibilidade das denúncias, das representações e dos demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública;
- III - propor a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC;
- IV - participar de atividades que exijam ações conjuntas de outros órgãos da UFCG, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;
- V - manter registro atualizado, gerir, tramitar procedimentos investigativos e processos correccionais e realizar a comunicação e a transmissão de atos processuais por meio de sistema informatizado de utilização obrigatória no âmbito da UFCG;
- VI - promover ações educativas e de prevenção de ilícitos;
- VII - promover a divulgação e transparência de dados acerca das atividades de correição, de modo a propiciar o controle social, com resguardo das informações restritas ou sigilosas;
- VIII - efetuar a prospecção, análise e estudo das informações correccionais para subsidiar a formulação de estratégias visando à prevenção e à mitigação de riscos organizacionais;
- IX - atuar de forma coordenada com a unidade responsável pela gestão da integridade, no âmbito das atividades correccionais; e
- X - manter registro atualizado dos cadastros de sanções relativas às atividades de correição, conforme orientação da Controladoria-Geral da União.

Art. 3º O juízo de admissibilidade é a manifestação técnica por meio da qual o titular da CPPAD opina, de forma fundamentada:

- I - pelo arquivamento de denúncia, representação ou relato de irregularidade;
- II - pela celebração de TAC;
- III - pela instauração de IPS, no caso de informações insuficientes; ou
- IV - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

Parágrafo único. Após realizado o juízo de admissibilidade previsto no caput, o titular da CPPAD deve encaminhar o processo ao Reitor para deliberação final.

Art. 4º O TAC consiste em instrumento jurídico voltado à resolução consensual de conflitos em casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo e visa à eficiência, à efetividade e à racionalização de recursos públicos, desde que atendidos os requisitos previstos na Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.

Parágrafo único. A proposta de TAC realizada pelo titular da CPPAD ou por Comissão Processante, assim como a requerida pelo interessado, deve ser encaminhada ao Reitor para deliberação conclusiva.

Art. 5º A IPS constitui procedimento investigativo sigiloso de caráter preparatório no âmbito correccional, não contraditório e não punitivo, que objetiva a coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência de indícios de autoria e materialidade relevantes para a instauração de PAD.

§1º Se a denúncia ou representação já trouxer indícios suficientes de autoria e materialidade, será recomendada a instauração de processo administrativo disciplinar, sendo desnecessária a instauração de IPS.

§2º A IPS será instaurada de ofício ou com base em representação ou denúncia recebida pelo titular da CPPAD, que supervisionará a sua instrução, aprovará as diligências necessárias e zelará pela completa apuração dos fatos, com a observância do cronograma de trabalho estabelecido e a utilização dos meios probatórios adequados.

§3º A instauração da IPS será realizada por despacho do titular da CPPAD, dispensada a sua publicação, e os atos necessários à sua instrução podem ser praticados individualmente por servidor designado, observada a supervisão disposta no parágrafo imediatamente anterior.

§4º Finda a instrução da IPS, o titular da CPPAD deverá realizar as providências dispostas no art. 3º desta Portaria.

Art. 6º O PAD é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração disciplinar praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§1º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

§2º Após juntada do relatório final, os autos devem seguir para a Reitoria, que diligenciará o julgamento do caso pela autoridade competente.

Art. 7º Para a instrução de IPS e de PAD, a CPPAD poderá requisitar informações necessárias, as quais deverão ser prestadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento do pedido pela área competente, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa expressa.

Art. 8º Nas hipóteses de afastamento legal, o titular da unidade será substituído pelo Secretário da CPPAD.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO ALLYSON SIMÕES DE FARIAS
Reitor

EXTRATO DE CHAMADA INTERNA Nº 01/2026

PROGRAMA INOVALAB/MEC-SESu / EIXO QUALILAB

A Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, por meio da Reitoria, da Pró-Reitoria de Ensino – PRE, da Secretaria de Projetos Estratégicos – SPE, da Secretaria de Planejamento e Orçamento – SEPLAN e da Pró-Reitoria de Gestão Administrativo-Financeira – PRGAF, torna pública a presente Chamada Interna destinada à seleção, organização e priorização de demandas dos Centros de Ensino da UFCG para composição da proposta institucional ao Programa INOVALab/MEC-SESu, exclusivamente no âmbito do eixo QUALILab.

Cada Centro de Ensino poderá submeter uma única proposta, consolidada no eixo QUALILab, contemplando um ou mais laboratórios existentes, desde que todos estejam vinculados a atividades de ensino de graduação e devidamente justificados.

A submissão da proposta deverá ser realizada pela Direção do Centro, preferencialmente após escuta das coordenações de curso, unidades acadêmicas, docentes, técnicos de laboratório e responsáveis pelos espaços laboratoriais envolvidos.

Período de submissão das propostas pelos Centros - 3 a 15 de junho de 2026

Análise e divulgação das propostas - 16 a 18 de junho de 2026

Submissão da proposta ao MEC - 19 de junho de 2026



Reitor: Camilo Allyson Simões de Farias
Vice-Reitor: Fernanda de Lourdes Almeida Leal
Chefe de Gabinete: Lidiane Barbosa de Lima
Jornalista responsável: Marínilson Braga DRT/1.614-PB

Publicado em 3 de junho de 2026